

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 011, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro pelos estudantes da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp) que optarem pela realização de estágio internacional.

A **Reitora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**, no uso de suas atribuições,

Ad referendum ao Conselho Universitário (Consun),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado que os estudantes regularmente matriculados na UNIARP que optarem pela realização de estágio internacional deverão contratar, previamente ao início das atividades, o seguro exigido pela legislação aplicável, pelas normas da instituição concedente e do país de destino, na forma desta Resolução.

Art. 2º O seguro a que se refere o art. 1º deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I – seguro contra acidentes pessoais, na forma do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008;
- II – assistência médica, hospitalar e odontológica com abrangência internacional, com vigência para todo o período de permanência no exterior;
- III – repatriamento sanitário e funerário;
- IV – cobertura para bagagem e demais despesas de emergência, quando previstas na apólice; e
- V – responsabilidade civil, quando exigida pela instituição concedente ou pela legislação do país de destino.

Art. 3º A comprovação da contratação do seguro deverá ser apresentada à coordenação responsável pela mobilidade acadêmica e internacionalização antes da



assinatura do termo de compromisso de estágio ou do acordo de mobilidade internacional, sob pena de não autorização do início do estágio e do deslocamento ao exterior.

Parágrafo único. A apólice deverá indicar expressamente a cobertura para o país de destino e permanecer válida durante todo o período de realização do estágio, sendo vedado o início das atividades sem a apresentação da documentação comprobatória atualizada.

Art. 4º Os custos decorrentes da contratação do seguro correrão por conta do estudante optante, sem qualquer ônus para a FUNIARP/UNIARP, ressalvada a hipótese de o estágio obrigatório ser realizado por meio de programa institucional em que a Instituição assuma, expressamente, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, com a redação dada pela Lei nº 14.913/2024, hipótese em que permanecerá exigível, ainda assim, a cobertura de assistência à saúde internacional de que trata o inciso II do art. 2º.

Art. 5º Compete à coordenação de estágios verificar a regularidade da documentação, arquivar cópia da apólice no processo do estudante e comunicar eventuais irregularidades ao órgão competente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão colegiado competente, à luz da legislação federal e das normas internas da Instituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

